



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Alegre - ES, 26 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Entende-se como regime de pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Executivas, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

No âmbito do município de Alegre, a lei municipal nº 2.652/2005 é o regramento que dispõe sobre o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências.

No entanto, a referida legislação municipal se encontra desatualizada, na medida em que não estabeleceu a fixação de pronto pagamento para alguns órgãos que detêm status de Secretaria, como a Procuradoria Geral do Município e a Unidade Central de Controle Interno.

Além disso, não estabeleceu fixação de pronto pagamento para o Conselho Tutelar, bem como ao Pronto Socorro 24 horas, órgãos que realizam atividade de natureza essencial à população alegreense, que por vezes necessitam de fazer frente à despesas de pequeno vulto que, por sua natureza urgência não possam aguardar o processamento normal.

Desta forma, serve a presente proposição para adequação da legislação em relação aos órgãos com status de Secretaria, exclusão da extinta Subsecretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do rol dos legitimados a receber o pronto pagamento, bem como para estabelecer a fixação em favor do Conselho Tutelar e do Pronto Socorro 24 horas, por se tratar de medida de justiça com estes órgãos essenciais.

Em razão do exposto, e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos o presente projeto nos termos da Lei Orgânica do Município Alegre/ES.

Atenciosamente,


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal